

DECRETO N° 2.812, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para entrada forçada em imóveis fechados ou desocupados, para fins de execução de limpeza, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na [Lei nº 1.743, de 6 de agosto de 2010](#),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da legislação municipal relativa à limpeza de terrenos e à manutenção de áreas livres de mato, entulhos e resíduos, nos termos do Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO que a omissão dos proprietários quanto à conservação de seus imóveis, especialmente os desocupados, contribui para proliferação de vetores de doenças, depósito irregular de resíduos e desvalorização da vizinhança;

CONSIDERANDO que diversos imóveis permanecem fechados, inacessíveis ou desocupados, fato que impede a atuação da fiscalização e a efetiva realização dos serviços de limpeza quando necessários,

D E C R E T A:

Art. 1º É autorizada a entrada forçada das equipes de Fiscalização de Atividades Urbanas da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano em imóveis fechados ou desocupados, quando houver descumprimento do dever de limpeza e manutenção de suas áreas privadas, exclusivamente para fins de execução de:

I - roçagem de mato e/ou capina;

II - retirada de entulhos.

§ 1º A entrada forçada somente será efetivada após o descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para que o proprietário tome as providências pertinentes, conforme previsto nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A entrada forçada deverá ser acompanhada de registro fotográfico e de relatório circunstanciado da situação do imóvel e da intervenção realizada, resguardando-se a inviolabilidade de domicílio assegurada na Constituição Federal.

Art. 2º O Município, quando a bem do interesse público, promoverá a execução dos serviços de limpeza previsto neste Decreto e efetuará a cobrança do

proprietário do imóvel, por meio do recolhimento de preço público nos termos do art. 7º da [Lei nº 1.743, de 6 de agosto de 2010.](#)

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos imóveis habitados ou de ocupação permanente, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e, quando for o caso, autorizadas judicialmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.855 de 11/12/2025](#)